LEI Nº 2312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Revogada pela Lei nº 3417/2018)

ALTERA A LEI Nº 1798 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE ESTABELECE NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ... E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 2º e o art. 3º, da Lei nº 1798, de 12/12/1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

V - Autorizar a organização de cursos e funcionamento de unidades educacionais sob a jurisdição do Município, conforme determina a Lei nº 1920, de 29 de dezembro de 2000, do Sistema Municipal de Ensino;"

"Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, com mandatos de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, na seguinte forma:

I - Representantes órgãos públicos:

a) 12 (doze) representantes da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho detentores de notório saber na área da Educação;
b) 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores do Município.

II - Representantes da sociedade civil:

a) 02 (dois) representantes da Organização Estudantil nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;
b) 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares nas unidades educacionais da rede municipal de ensino pertencentes ao segmento de pais de alunos;
c) 02 (dois) representantes da rede municipal de ensino indicados pelo seus Sindicatos;

d) 02 (dois) representantes da rede particular de ensino que trabalhem com educação infantil, escolhidos por seus pares em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Ensino;

e) 02 (dois) representantes da rede estadual de ensino indicados pelos seus Sindicatos;

f) 02 (dois) representantes de ONG`s que trabalhem com Educação;

g) 02 (dois) representantes de Escolas Comunitárias que trabalhem com educação infantil, ensino fundamental, conveniadas com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º Os Conselheiros, representantes da sociedade civil citados no inciso II, alíneas a, b, d e g, deste artigo, serão indicados por suas entidades de origem.

§ 2º Os Conselheiros representantes da Prefeitura serão designados pelo Prefeito, mediante indicações do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º A Câmara Municipal de Vereadores designará os seus representantes de acordo com as normas de seu regimento interno.

§ 4º Os 14 (quatorze) representantes dos órgãos públicos municipais permutam-se com a renovação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 5º Os membros da sociedade civil correspondentes as alíneas a, d, f e g, terão mandato de 6 (seis) meses além do prazo estabelecido para os representantes institucionais.

§ 6º Em caso de vacância antes do término dos mandatos o órgão ou entidade designará, observando-se a categoria, substituto para o preenchimento da vaga."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 22 de Dezembro de 2005.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal